

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

329108

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2008

Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES - MG, aprova e eu, *Prêfeito Municipal*, sanciono a seguinte lei.

SANCIONO A PRESENTE LEI
EM 11 / ABRIL 2008

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Sebastião Nazareth de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
CLARO DOS POÇÕES - MG

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, do Estado de Minas Gerais, na forma da presente lei.

Art. 2º - Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e símbolos de vencimento.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal é o constante dos Anexos I-A e II desta Lei, com os padrões, vencimentos e o número de cargos indicados, cuja lotação far-se-á por Decreto.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores inativos serão reajustados nos mesmos índices e datas dos reajustes concedidos aos servidores em atividade.

Art. 5º - Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

I – **Servidor**: a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Art. 30 – O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

Parágrafo Primeiro: A partir do exercício de 2009, será feito de incentivo será levado em conta o anexo IIIA.

Art. 31 – Caberá ao Órgão de Pessoal normatizar e supervisionar a aplicação desta lei, especialmente naquilo que se relaciona ao Concurso Público.

Art. 32 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

Art. 33 – Para os casos omissos serão ouvidas os Departamentos Municipais de Administração, Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica.

Art. 34 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 35- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Claro dos Poções, em 25 de março de 2008.


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

- Agricultura, Pecuária e Abastec – nível IV	GSAPA	01	CC-VI
- Agricultura, Pecuária e Abastec – nível V	GSAPA	01	CC-V
- Habitação de Interesse Social – nível V	GSHS	01	CC-VII
- Diretor Escolar	DE	03	CC-VII
- Vice-Diretor Escolar	VDE	03	CC-IV
- Assessor de Transporte do Gabinete	ATG	02	CC-V
- Coordenador do SIAT	GSIAT	01	CC-II
- Coordenador da JSM	GJSM	01	CC-I
- Assistente Social	ASSOC	01	CC-X
TOTAL			58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

5 – CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL:

5.1 - OBJETIVO: Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes à sua área de atuação.

5.2 – ESCOLARIDADE: Livre.

5.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

5.4 - PECULIARIDADE: Será também admitida a escolaridade em nível de 2º grau completo e Nível Superior.

6 – DIRETOR ESCOLAR:

6.1 - OBJETIVO: Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração de escolas municipais.

6.2 - ESCOLARIDADE: Nível Superior.

6.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

7 - VICE-DIRETOR ESCOLAR:

7.1 - OBJETIVO: Supervisionar e executar, sob orientações direta, trabalhos específicos na administração de escolas municipais.

7.2 - ESCOLARIDADE: nível Superior.

7.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.

8 - ASSESSOR DE TRANSPORTE DO GABINETE:

8.1 - OBJETIVO: Coordenar, supervisionar, controlar e executar os contratos e atendimento de transporte ao Gabinete do Prefeito.

8.2 – ESCOLARIDADE: livre.

8.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.

9 – GERENTE SERVIÇO.

9.1 – OBJETIVO: Assessorar ao Chefe de Departamento nas ações de Planejar, organizar, formular, dirigir, supervisionar e coordenar as políticas, diretrizes, planos e programas de governo bem como avaliar e controlar a execução de atividades inerentes à sua área de atuação.

9.2 – ESCOLARIDADE: Livre

9.3 - RECRUTAMENTO: Amplo

10 – COORDENADOR DO SIAT / JSM:

10.1 – OBJETIVO; Coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações previstas nos projetos, planos e programas planejados as áreas de atuações nos diversos setores, atividades e ações inerentes a sua área de atuação.

10.2 – ESCOLARIDADE: Livre.

10.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

ANEXO V

BOLETIM DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

NOME DO AVALIADO:													
MATRICULA:							CARGO:						
DATA DE ADMISSÃO:							SETOR:						
ASSINALE COM (X) A NOTA QUE MAIS APLICA AO DESEMPENHO DO SERVIDOR PÚBLICO:							RUIIM – não atendeu REGULAR – atendeu parcialmente BOM – atendeu plenamente ÓTIMO – superou						
FATORES AVALIADOS	RUÍM				REGULAR		BOM			ÓTIMO	FATOR	PONTOS	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
I – ASSUIDADE/PONTUALIDADE: Cumprimento da jornada e dos horários de trabalho, com presença constante no serviço, de acordo com o estabelecido pelo responsável da área (ausência efetivamente justificada).											x 1		
II – DISCIPLINA: Maneira de agir e executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos.											x 1		
III – CAPACIDADE DE INICIATIVA: Capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (idéias e ações) para solução de problemas, com decisões acertadas.											x 1		
IV – PRODUTIVIDADE/CONHECIMENTO TÉCNICO/EFICIÊNCIA: Grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações.											x 3		
V – RESPONSABILIDADE: Atuação comprometida com os objetivos do serviço público, com profissionalismo e responsabilidade pelas conseqüências do seu trabalho dentro e fora da Instituição, contribuindo para construção de sua boa imagem.											x 2		
VI – RESPEITO E COMPROMISSO PARA COM A INSTITUIÇÃO: Manter postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.											x 2		
SOMA TOTAL DOS PONTOS =													

COMENTÁRIO DO

AVALIADO/ASSINATURA _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

I- A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II- A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III- A progressão através de avaliações periódicas e mudança de nível de habilitação.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Supervisor Educacional, Auxiliar de Secretária Escolar e Auxiliar de biblioteca.

§ 1º Cargo é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária e de emprego público estabelecidos em Lei;

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos efetivos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º Carreira é o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente;

§ 4º Quadro de pessoal é o número de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas e os cargos de provimento em comissão;

§ 5º Função incentivada é um adicional pecuniário sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, mediante designação pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 6º Cargo em Comissão é aquele correspondente ao exercício da direção de estabelecimento de ensino e da estrutura do Departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

II – **Cargo Público:** é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

III – **Função Pública:** o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

IV – **Classe:** o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;

V – **Carreira:** o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

VI – **Quadro de pessoal:** o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão correspondentes a cada uma das classes estabelecidas;

VII – **Cargo de provimento efetivo:** é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

VIII - **Cargo de provimento em comissão:** é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 6º - Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

Art. 7º - O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Art. 8º - A evolução do servidor na carreira dar-se-á por acesso (progressão), cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas em Decreto.

Art. 9º - O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 10 – O plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais é composto por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município, Anexos II, II-A desta lei.

Art. 11 – A composição dos Órgãos e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal está especificada no Anexo I-A.

Art. 12 – A estrutura orgânica da Prefeitura e os cargos em comissão de recrutamento amplo, a ela vinculados, sua distribuição numérica e os vencimentos, respectivos, estão estabelecidos no Anexo I-A e I-B, reservando-se 50% (cinquenta por cento) dos mesmos, a serem providos através de recrutamento restrito, por servidores efetivos e estáveis.

Parágrafo Único – As funções de confiança serão de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

Art. 13 – Os cargos efetivos, com o seu quantitativo, equivalência e o vencimento inicial da carreira são os constantes nos Anexos II e II-A da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Art. 14 – As atribuições inerentes aos ocupantes de cargos efetivos e comissionados, serão as designadas no Anexo IV desta Lei.

Art. 15 – O Boletim de Avaliação Funcional (BAF) é o previsto no Anexo V, podendo ser alterado através do Decreto.

Art. 16 – A progressão dos valores constantes do Anexo II-B será correspondente a 3% (três por cento) iniciar-se no grau “A” até o grau “P”, arredondando-se para menos as frações de cada operação aritmética.

Art. 17 – A concessão de gratificação por função, incidente sobre o vencimento básico, sendo essa gratificação no máximo de até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico, e, será efetuada nos termos e condições fixados em decreto municipal para cada caso.

Art. 18 – Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município são os estabelecidos em lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

TÍTULO III DO VENCIMENTO

Art. 19 – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais corresponderão aos níveis, graus e valores estabelecidos nos Anexos II e II-A desta lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, estipulado no Edital do Concurso e terá como base o vencimento do grau inicial, exceto o previsto no Art. 23 da presente lei.

§ 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais são irredutíveis, observado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal e a redução de carga horária.

§ 2º - Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Executivo, aprovado pelo Legislativo Municipal, tendo como data base o mês de março de cada ano, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 20 – É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos na Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI e § 10, observado, ainda, o art. 11 das Disposições Constitucionais Gerais, com a redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº 20 de 15/12/98.

Art. 21 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, em especial as determinadas no art. 20, III, b e art.71.

Art. 22 – O Servidor Público nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 23 – Não haverá redução do salário atual do Servidor Público da Prefeitura Municipal, caso o mesmo venha a ser nomeado ou efetivado em cargo novo de escolaridade igual ou superior, em função de sua aprovação em Concurso Público, conforme preceitua os parágrafos 1º e 2º do art. 19 da presente lei, devendo sua nomeação ocorrer para o Grau correspondente ao vencimento que esteja percebendo na data da nomeação.

TÍTULO IV DA PROGRESSÃO

Art. 24 – O servidor Público Municipal concorrerá à progressão:

I - com 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo efetivo, após a conclusão de estágio probatório e ter sido julgado apto ao exercício do cargo para o qual foi nomeado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

II - com 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, após obtida a última progressão;

§ 1º - Em caso de empate, servidor mais antigo no cargo e aprovado nos termos do Boletim de Avaliação Funcional, ocupará a primeira vaga em concorrência e, assim, sucessivamente.

§ 2º - As vagas serão determinadas a cada mês de outubro, por Decreto Municipal, observada a disponibilidade financeira do Município e o limite constitucional da despesa com pessoal.

§ 3º - A progressão dar-se-á para o grau seguinte no cargo que ocupar o servidor e vigorará a partir do primeiro dia do ano seguinte.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O servidor detentor de cargo efetivo que exercer cargo comissionado ao retornar ao cargo de origem passará a perceber remuneração percentual do cargo comissionado conforme disposto no Anexo III.

Art. 26 – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, mediante autorização do chefe do executivo, por prazo determinado, sob forma de contrato, caso em que o contratado não será considerado Servidor Público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

- I - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
 - II - fazer recenseamento;
 - III - atender a situações de calamidade pública;
 - IV - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
 - V - campanha de saúde pública;
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

VI - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;

VII - atender às necessidades do magistério nos casos de licenças superiores a 15 (quinze) dias;

VIII - executar serviços técnicos profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;

IX - executar serviços de obras de pequena duração e obras emergenciais;

X - executar os serviços de cadastramento e recadastramento de programas dos governos federal e estadual;

XI - atender a outras situações previsto em lei.

§ 2º - As contratações serão feitas por até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em função das situações previstas.

Art. 27 – A escolaridade a ser exigida dos candidatos será definida no Edital de realização do Concurso.

Art. 28 – Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado porém, no que couber, o seguinte:

§ 1º - A pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:

a - tempo de serviço prestado à Prefeitura e/ou Câmara Municipal, suas Autarquias e Fundações, para todos os servidores estáveis na forma do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

b - por Curso de Especialização e/ou Capacitação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para o cargo de Professor;

c - por experiência no exercício de atividades prestadas e correlatas àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de assentamento em Carteira de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

ou Certidão Comprobatória, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.

§ 2º - Os títulos referidos nas alíneas do parágrafo anterior serão valorizados da seguinte forma:

alínea “a”-02 (dois) pontos por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos para os servidores amparados pelo art. 19 da ADCT;

alínea “b”-05 (cinco) pontos por curso de especialização ou reciclagem;

alínea “c”-02 (dois) pontos por mês efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 30 (trinta) pontos, a título de experiência, na função ou emprego correlato.

§ 3º - O somatório de pontos para os títulos enquadrados no parágrafo 1º do presente artigo poderá atingir o máximo de 50 (cinquenta) pontos, que serão utilizados em caráter classificatório.

§ 4º - Concluído o Concurso Público e homologados os seus resultados, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, o interesse, a necessidade do município, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 5º - Nos prazos de validade do Concurso Público, poderá ocorrer acréscimos de número de vagas em cargos, posteriormente à publicação do Edital, com aproveitamento de aprovados no Concurso Público, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 29 – A carga horária a ser cumprida pelo Servidor Público da Prefeitura Municipal, será definido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a Legislação pertinente, podendo ser diferenciado por cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Anexo I-A

Cargos de provimento em Comissão - Modalidade de Recrutamento: Ampla

Denominação do Cargo	Código dos Cargos	Número dos Cargos	Símbolo de Vencimento
Procurador Jurídico	PJ	01	CC-XI
Assessor Jurídico	AJ	01	CC-XI
Controle Interno	CI	01	CC-X
Chefe de Gabinete	CG	01	CC-X
Chefe de Departamento Municipal	CDM	09	
- Planejamento, Finanças e Contabilidade	DMPFC	01	CC-X
- Saúde e Saneamento	DMSS	01	CC-X
- Assistência Social	DMAS	01	CC-X
- Educação	DME	01	CC-X
- Obras, Serviços Urbanos e Transportes	DMOSURT	01	CC-X
- Meio Ambiente	DMMA	01	CC-X
- Cultura, Esporte e Turismo	DMCET	01	CC-X
- Agricultura, Pecuária e Abastec.	DMAPA	01	CC-X
- Habitação de Interesse Social	DMHIS	01	CC-X
Gerência de Serviços	GS	45	
- Planejamento, Finanças e Contábil. – nível I	GSDMPFC	03	CC-IX
- Planejamento, Finanças e Contábil. – nível II	GSDMPFC	01	CC-VIII
- Planejamento, Finanças e Contábil – nível III	GSDMPFC	01	CC-VII
- Planejamento, Finanças e Contábil – nível IV	GSDMPFC	01	CC-VI
- Planejamento, Finanças e Contábil – nível V	GSDMPFC	01	CC-V
- Saúde e Saneamento – nível I	GSSS	02	CC-IX
- Saúde e Saneamento – nível II	GSSS	01	CC-VIII
- Saúde e Saneamento – nível III	GSSS	01	CC-VII
- Saúde e Saneamento – nível IV	GSSS	01	CC-VI
- Saúde e Saneamento – nível V	GSSS	01	CC-V
- Assistência Social – nível I	GSAS	02	CC-IX
- Assistência Social – nível II	GSAS	01	CC-VIII
- Assistência Social – nível III	GSAS	01	CC-VII
- Assistência Social – nível IV	GSAS	01	CC-VI
- Assistência Social – Nível V	GSAS	01	CC-V
- Educação – nível I	GSE	02	CC-IX
- Educação – nível II	GSE	01	CC-VIII
- Educação – nível III	GSE	01	CC-VII
- Educação – nível IV	GSE	01	CC-VI
- Educação – nível V	GSE	01	CC-V
- Obras, Serv. Urbanos e Transp. – nível IV	GSOSU	01	CC-VI
- Obras, Serviços Urbanos e Transp. – nível V	GSOSU	01	CC-V
- Meio Ambiente – nível IV	GSOSU	01	CC-VIII
- Meio Ambiente – nível V	GSMA	01	CC-VII
- Cultura, Esporte, e Turismo – nível V	GCET	01	CC-VII
- Agricultura, Pecuária e Abastec – nível III	GSAPA	01	CC-VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

ANEXO I – B

TABELA SALARIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALOR R\$
CC-I	415,00
CC-II	430,00
CC-III	500,00
CCC-IV	600,00
CC-V	650,00
CC-VI	700,00
CC-VII	800,00
CC-VIII	1.000,00
CC-IX	1.200,00
CC-X	1.650,00
CC-XI	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO
Médico	08	CE-XIV
Odontólogo	04	CE-XII
Enfermeiro	05	CE-XIII
Fisioterapeuta	02	CE-XI
Farmacêutico/Bioquímico	01	CE-X
Supervisor Escolar	05	CE-IX
Assistente Administrativo	25	CE-VIII
Auxiliar de Consultório Dentário	04	CE-V
Auxiliar de Enfermagem	12	CE-VI
Técnico de Enfermagem	10	CE-VI
Fiscal de Tributos	05	CE-II
Motorista	20	CE-VII
Professor II	15	CE-I
Agente Sanitário	08	CE-III
Operador de Máquinas	06	CE-VI
Pedreiro	10	CE-III
Professor I	60	CE-VI
Auxiliar de Biblioteca Escolar	05	CE-II
Auxiliar de Farmácia	02	CE-I
Auxiliar de Serviços Gerais	50	CE-I
Serviçal	25	CE-I
Gari	20	CE-I
Vigia	05	CE-I
Agente Comunitário de Saúde	25	Repasse Governamental
Auxiliar de Secretaria Escolar	05	CE-IV
Auxiliar de Departamento	10	CE-V
TOTAL	347	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Anexo II - B

Tabela de Progressão Salarial

PERÍODO (ANOS)	NÍVEIS
DURANTE 03 ANOS	ESTÁGIO PROBATÓRIO – A – (Salário Base)
A PARTIR DO 5º	B 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 7º	C 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 9º	D 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 11º	E 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 13º	F 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 15º	G 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 17º	H 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 19º	I 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 21º	J 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 23º	K 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 25º	L 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 27º	M 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 29º	N 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 31º	O 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 33º	P 03 (TRÊS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

ANEXO III

Conforme disposto no Art. 25.

Tempo de Serviço como Comissionado	% a perceber
Até 01 (um) ano	60% (sessenta por cento)
De 01 (um) a 02 (dois) anos	70% (setenta por cento)
De 03 (três) a 05 (cinco) anos	80% (oitenta por cento)
De 05 (cinco) a 07 (sete) anos	90% (noventa por cento)
De 07 (sete) anos ou mais	100% (cem por cento)

ANEXO III - A

CARGOS	ESCOLARIDADE	INCENTIVO
Assistente Administrativo Aux. Consult. Odontol. Auxiliar de Enfermagem Técnico de Enfermagem Agente Sanitário Aux. De Biblioteca Auxiliar de Farmácia Aux. De Sec. Escolar Aux. De Departamento	Graduação Pós-Graduação Lato- Sensu Pós-Graduação Stricto- Sensu Doutorado	10% 15% 20% 40%
Fiscal de Tributos Motoristas Operador de Máquinas Pedreiro Aux. De Serv. Gerais Serviçal Gari Vigia	Nível Médio Graduação Pós-Graduação Lato- Sensu Pós-Graduação Stricto- Sensu Doutorado	5% 10% 15% 20% 40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

ANEXO IV ATRIBUIÇÕES

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 – PROCURADOR JURÍDICO:

- 1.1 - OBJETIVO: Prestar assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação.
- 1.2 - ESCOLARIIDADE: Superior específico.
- 1.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.
- 1.4 - PECULIARIDADE: Cargo de provimento exclusivo de profissional com formação superior em Direito. Registro na OAB.

2 – ASSESSOR JURIDICO

- 2.1 – OBJETIVO: Prestar assessoramento e acompanhamento no andamento dos processos judiciais, execução de dívida ativa, emitir pareceres técnicos, assim como, assessorar ao Procurador Jurídico no assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação.
- 2.2 - ESCOLARIIDADE: Superior específico.
- 2.3 - RECRUTAMENTO: Amplo.
- 2.4 - PECULIARIDADE: Cargo de provimento exclusivo de profissional com formação superior em Direito. Registro na OAB.

3 – CONTROLE INTERNO:

- 3.1 – OBJETIVO: Realizar atividades de grande responsabilidade no setor de controle interno do município, dando suporte técnico na execução dos serviços administrativos, prestação contas e planejamento orçamentário.
- 3.2 - ESCOLARIDADE: Médio.
- 3.3 – RECRUTAMENTO: Amplo.
- 3.4 – PECULIARIDADES: Serão também aceitos profissionais de nível superior nas áreas de Contabilidade, Ciências Econômicas, Administração de Empresas e Direito.

4 – CHEFE DE GABINETE:

- 4.1 - OBJETIVO: Atuar como elemento de ligação entre o Prefeito e os demais órgãos da Administração, bem como, coordenar e executar a programação de audiências, reuniões, atividades de representação social de interesse do Prefeito.
- 4.2 – ESCOLARIDADE: Médio.
- 4.3 – RECRUTAMENTO: Amplo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

11 – ASSISTENTE SOCIAL:

11.1 – OBJETIVO: Executar sob supervisão e controle superior, atividades técnicas de alta complexidade e responsabilidade de acompanhar famílias, prestar atendimento de urgência e supervisionar atividades do serviço social.

11.2 – ESCOLARIDADE: Superior específico.

11.3 - RECRUTAMENTO: Ampla.

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

12 - MÉDICO:

12.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade de prestar assistência médica à população do Município.

12.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico.

12.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

13 – ENFERMEIRO:

13.1 – OBJETIVO: Executar sob supervisão e controle superior, atividades técnicas de alta complexidade e responsabilidade de administrar medicamentos, prestar atendimento de urgência e supervisionar atividades do serviço médico.

13.2 – ESCOLARIDADE: Superior específico.

13.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

14 – FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO:

14.1– OBJETIVO: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidades de análises químicas e microbiológicas em geral.

14.2– ESCOLARIDADE: Superior Específico.

14.3– RECRUTAMENTO: Concurso público.

15 – SUPERVISOR ESCOLAR PEDAGÓGICO:

15.1 - OBJETIVO: Realizar atividades complexas de grande responsabilidade na área de planejamento, acompanhamento e supervisão pedagógica dos alunos da rede pública municipal.

15.2 – ESCOLARIDADE: Superior específico.

15.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

16 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:

16.1 - OBJETIVO: Realizar atividades complexas de grande responsabilidade na área de planejamento, acompanhamento e supervisão administrativa pública municipal.

16.2 - ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo.

16.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

17 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO:

- 17.1 - OBJETIVO: Realizar atividades de relativa responsabilidade no atendimento e encaminhamento de paciente; preenchimento e encaminhamento de fichas individuais de usuários cadastrados; sob orientação do odontólogo, cuidar da limpeza e manutenção de equipamentos, preparar medicações e materiais.
- 17.2 – ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo e formação Especifica para área de atuação.
- 17.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público
- 17.4 – PECULIARIDADE: Registro no CRO.

18 – AUXILIAR DE DEPARTAMENTO

- 18.1 – OBJETIVO: Auxiliar ao Assistente Administrativo a realizar atividades complexas de grande responsabilidade na área de planejamento, acompanhamento e supervisão administrativa pública municipal.
- 18.2 - ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo.
- 18.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público

19. – AUXILIAR DE ENFERMAGEM E TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- 19.1 - OBJETIVO: Executar sob supervisão direta, trabalhos especializados de relativa responsabilidade e complexidade de auxílio médio, pequenos socorros de urgência, emergência e curativos.
- 19.2 – ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo e Formação Especifica para área de atuação.
- 19.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.
- 19.4 – PECULIARIDADE: Registro no COREN.

20 - FISCAL DE TRIBUTOS:

- 20.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, de fiscalização tributária, executando os dispositivos constantes na legislação em vigor.
- 20.2 - ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo.
- 20.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

21 – MOTORISTA:

- 21.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade e responsabilidade, na condução de veículos automotores.
- 21.2 - ESCOLARIDADE: Nível Elementar.
- 21.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.
- 21.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria “C” ou “D”.

22 - PROFESSOR II:

- 22.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade, de desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural do educando.
- 22.2 - ESCOLARIDADE: Superior – Licenciatura Plena.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

22.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

23 – AGENTE SANITÁRIO:

23.1 – OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade, bem como fiscalizar e relatar sobre o andamento das atividades e ações no combate e controle das endemias no município.

23.2 – ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo.

23.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

24 – OPERADOR DE MÁQUINAS:

24.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade, e responsabilidade, na operação de máquinas: patrol, pá-carregadeira, tratores, etc..

24.2 – ESCOLARIDADE: Nível Elementar.

24.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

24.4 – PECULIARIDADE: Habilitação.

25 - PEDREIRO:

25.1 - OBJETIVO: Executar tarefas de relativa complexidade, de serviços especializados de Pedreiro.

25.2 - ESCOLARIDADE: Nível Elementar.

25.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

26 – PROFESSOR I:

26.1 - OBJETIVO: Realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade, de desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural do educando.

26.2 - ESCOLARIDADE: Nível Médio – Magistério.

26.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

26.4 – PECULIARIDADE: Lecionar de 1ª a 4ª série.

27 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR:

27.1 - OBJETIVO: Realizar atividades de relativa responsabilidade auxiliando na estruturação, manutenção e implemento das bibliotecas escolares do município.

27.2 - ESCOLARIDADE: Nível Médio completo.

27.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

28 – AUXILIAR DE FARMÁCIA:

28.1 –OBJETIVO: Executar, com autonomia, trabalhos especializados de grande complexidade e responsabilidade, de aviamento de receitas e serviços de recepção..

28.2 - ESCOLARIDADE: Nível Médio completo

28.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

29 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

29.1 – OBJETIVO: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade.

29.2 – ESCOLARIDADE: Nível Elementar.

29.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

30 – SERVIÇAL:

30.1 – OBJETIVO: Executar sob supervisão direta, tarefas simples e de relativa responsabilidade em grupos escolares municipais.

30.2 – ESCOLARIDADE: Nível Elementar.

30.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

31 – GARI:

31.1 – OBJETIVO: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade como limpeza urbana, coleta de lixo, obedecendo roteiros preestabelecidos;

31.2 – ESCOLARIDADE: Nível Elementar

31.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

32 – VIGIA:

32.1 – OBJETIVO: Exercer sob supervisão, atividades de simples complexidade de guarda e vigilância.

32.2 – ESCOLARIDADE: Nível Elementar.

32.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

33 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

33.1 – OBJETIVO: Executar tarefas, sob supervisão direta, simples e de relativa responsabilidade no atendimento à saúde nas comunidades do município.

33.2 – ESCOLARIDADE: Nível Médio completo.

33.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

34 – AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR:

34.1 – OBJETIVO: Exercer sob supervisão direta, atividades qualificadas de grande complexidade e responsabilidade, de apoio administrativo junto a secretaria da Escola.

34.2 – ESCOLARIDADE: Nível Médio Completo.

34.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

35 – FISIOTERAPEUTA:

35.1 – OBJETIVO: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas, complexas e de grandes responsabilidades nas ações de fisioterapia na recuperação de pacientes em geral.

35.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico.

35.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

COMENTÁRIO DO AVALIADOR: _____

NOME DO AVALIADOR: CARGO DO AVALIADOR: ASSINATURA:	DATA: ____/____/____
--	-------------------------

PARECER CONCLUSIVO:

DEPARTAMENTO DE PESSOAL:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
APROVAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL	DATA: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Instruções para preenchimento e utilização

- a) A avaliação para efeito de progressão ou acesso, só contemplará funcionários com 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 01 (um) ano, até completar o período de 03 (três) anos.
- b) Serão atribuídas notas que variarão de 1 (hum) a 100 (cem).
- c) O candidato que obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à progressão ou acesso. No caso de Servidor em estágio probatório, a pontuação mínima para efetivação será de 60% (sessenta por cento) dos pontos.
- d) Os servidores de um mesmo grau de nível concorrerão entre si e as promoções ou acesso dar-se-ão de modo a premiar os servidores classificados em primeiro, segundo, terceiro. lugares, em consonância com o número de vagas existentes. As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de novembro de cada ano e o Decreto de promoção ou acesso em dezembro.
- e) O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário avaliado e será encaminhado ao Órgão de Pessoal, para que os dados sejam compilados e feita a classificação geral.
- f) Após conhecida a classificação geral, a comissão enviará ao Chefe do Executivo Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de progressão ou acesso, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.
- g) O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0	a	39	=	RUIM – não atendeu
40	a	59	=	REGULAR – atendeu parcialmente
60	a	89	=	BOM – atendeu plenamente
90	a	100	=	ÓTIMO - superou

- h) Para o cargo de Professor será realizada prova elaborada pela Secretaria Municipal de Educação aplicáveis por série, com peso 3 (três) para avaliação da PRODUTIVIDADE / CONHECIMENTO TÉCNICO / EFICIÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

ANEXO II - A

TABELA SALARIAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VALOR R\$
CE - I	415,00
CE - II	430,00
CE -III	440,00
CE-IV	450,00
CE -V	480,00
CE-VI	500,00
CE-VII	530,00
CE-VIII	600,00
CE-IX	620,00
CE-X	1.200,00
CE-XI	1.650,00
CE-XII	2.000,00
CE-XIII	2.200,00
CE-XIV	4.000,00

